



CONTRATO Nº 37/2024.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.488.358/0001-56, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. André Luiz Rossato, portador do CPF nº 577.194.380-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.911/0001-01, estabelecida na AV. Venâncio Aires, nº 134, Sala 311, Bairro Cidade Baixa, CEP 90.040-190, no município de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam-se as partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria de Cultura e na autorização do Prefeito, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 190/2024, de que trata o Processo nº 225/2024, resolvem pactuar o contrato acima nominado, mediante as cláusulas e condições à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual encontra amparo legal no artigo 75, inciso II Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de assessoria técnica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à Cultura em Nova Palma**, em conformidade com a Lei 14.399/2022, com as seguintes atividades a serem desenvolvidas:

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;



- Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.818,85 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), sendo que já estão inclusos no valor todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do contrato.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, mediante aprovação do serviço pelo fiscal do contrato, em parcela única logo após a assessoria na condução das consultas públicas que informarão as formas de aplicação dos recursos, mediante apresentação da nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela contratada.

§ Único – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Fazenda Municipal deverá observar a exigência da comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte Orçamentária	Natureza da Despesa
2060	1719	3.3.90.39.00.00.00 (5058)

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao CONTRATANTE.

5.2. Responderá a CONTRATADA por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

5.3. A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.



5.4. A CONTRATADA, se deixar de cumprir as normas estabelecidas neste contrato, estará sujeita as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

5.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas que se fizer necessárias para o bom cumprimento do presente contrato, não tendo o CONTRATANTE nenhum poder e responsabilidade, o que desde já se declara e reconhece.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Coordenador Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Diego Hahn.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

Estando as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nesta data de 08 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
CONTRATANTE

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA